

ENSINO JURÍDICO, CINEMA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: REFLEXÕES EM TORNO DO CURTA-METRAGEM *A ILHA DAS FLORES*

LEGAL EDUCATION, CINEMA AND HUMAN BEING'S DIGNITY: REFLECTIONS AROUND THE SHORT FILM "ISLE OF FLOWERS"

Sergio Leandro Carmo Dobarro¹

Fábio Henrique Curan²

RESUMO

Este artigo busca apresentar a necessidade de uma educação que evolua da visão mecanicista para uma visão holística, que suscite uma didática alicerçada na reflexão e discussão. Para isso foi empregado o curta-metragem *A Ilha das Flores* como prática de repensar o direito, através de considerações, questionamentos, interpretações e outras abordagens, com vistas à dignidade da pessoa humana. Propendendo uma análise mais concisa do tema, avalia-se o processo de desenvolvimento humano frente à sociedade capitalista e consumista, processo este que compõe realidades de desigualdades sociais a que pessoas vivem imersas. Deste modo, fere a dignidade da pessoa humana, e a pós-modernidade procura demonstrar nossos erros do presente para a consolidação de um futuro melhor.

Palavras-chave: Direito; Didática; Cinema; A ilha das flores; Dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

This article seeks to show the necessity of an education that evolves from a mechanistic view to a holistic view, which causes a didactics structured in the reflection and discussion. In order to do so, it was used the short film "Isle of Flowers" as a practice to rethink the Law, through considerations, questionings, interpretations and other approaches, focused in the human being's dignity. Suggesting a more concise analysis of the theme, it is evaluated the human development's process in front of the consumerist and capitalist society, this process composes the social inequality's reality which people live in. In this way, it hurts the human being's dignity and the post modernity seeks to demonstrate our mistakes in the present to consolidate a better future.

KEYWORDS: Law; Didactics; Cinema; "Isle of Flowers"; Human being's dignity.

¹ Mestrando pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM. Bacharel em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP. E-mail: sergioleandroc@itefonica.com.br.

² Advogado servidor público municipal, ocupante do cargo de advogado da Prefeitura do Município de Jaboti, Bacharel em Direito pela PUC-PR, Graduado em Filosofia pela UFSC, Especialista em Direito Aplicado pela EMPR, Especialista em Direito do Estado, com área de concentração em Direito Administrativo pela UEL, Especialista em Gestão Pública Municipal pela UEPG, Mestrando em Direito pela UNIVEM. E-mail: curan.adv@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O ensino jurídico abrange a obtenção de conhecimentos e o aprimoramento das competências e habilidades dos discentes, desta forma, o ambiente universitário compõe-se como atividade cultural de edificação e internalização de significação para, deste modo, promover o desenvolvimento cognitivo, estimular a habilidade de julgamento e raciocínio e ampliar as competências do pensar, afetivo e moral das pessoas, objetivando um mundo melhor.

Ressalta-se que a educação jurídica deve criar condições de aprendizagem para estender o êxito de procedimentos de estudo e constatação das práticas, em específico nas esferas socioculturais da atividade das ações subjetivas e seu propósito, dos aspectos de cooperação encaminhada nas ações e tarefas de aprendizagem, rumo a atitudes/habilidades emancipatórias.

O cinema pode ser entendido como uma forma de entendimento entre o mundo real e o ensino jurídico, algo proeminente no desígnio de analisar até que ponto a incitação à sensibilidade e à visão desta última, se transforma na vinculação de um raciocínio jurídico e no aguçar de uma consciência humanística.

Alicerçado no filme *A Ilha das Flores*, o aspecto jurídico da dignidade da pessoa humana é colocado em discussão pela sua preciosa relevância na consolidação do respeito ao valor intrínseco do ser humano, e, dessa forma, a precisão da constante reflexão na educação jurídica.

Assim é proposta uma abordagem reflexiva a respeito da dignidade da pessoa humana. A Constituição da República Federativa do Brasil alçou o Estado brasileiro à forma de Estado Democrático, também resguardou os direitos sociais das pessoas que nela trabalham e vivem. Contudo, permanece um extenso abismo entre o que está no texto constitucional e o que realmente acontece no dia a dia.

Além disso, a sociedade atual objetivando um conhecimento científico cada vez mais amplo gerou outros problemas sociais, como a ambição descomedida de lucro pelo homem contemporâneo.

Que a dogmática não impetre ser o bastante para nos fazer apáticos à dor alheia.

1 CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL.

Em nosso país, as primeiras Faculdades de Direito instalaram-se nas cidades de Olinda e Recife e tinham como objetivo formar jovens da elite para funções públicas e assim continuar com a conservação da classe influente no comando. De acordo com Faria (1984, p. 157), “a criação dos cursos jurídicos no Brasil reflete uma mentalidade dominante na primeira metade do século XIX, constituída pelo individualismo político e pelo liberalismo econômico”.

A educação jurídica no Brasil, em seu início, o docente depositava conhecimentos que julgava correto e o educando memorizava e repetia esses conhecimentos, produzindo, dessa forma, profissionais distantes da realidade da sociedade.

A respeito das limitações trazidas pela dogmática jurídica Ferraz Jr. (1994, p. 49):

É preciso reconhecer que, nos dias atuais, quando se fala em Ciência do Direito, no sentido do estudo que se processa nas Faculdades de Direito, há uma tendência em identificá-la com um tipo de produção técnica, destinada apenas a atender às necessidades profissionais (o juiz, o advogado, o promotor) no desempenho imediato de suas funções. Na verdade, nos últimos cem anos, o jurista teórico, pela sua formação universitária, foi sendo conduzido a esse tipo de especialização fechada e formalista.

Em uma breve análise atual da formação jurídica constata-se: o desvanecimento da energia, do afincamento, da curiosidade e da indignação dos discentes, na razão direta de seu avanço no curso. No início, seus olhos brilham, sua curiosidade é ampla, estão conectadas para o que ocorre no mundo, chegando a adotar posições políticas transformadoras, mas com o passar dos anos perde o entusiasmo e àquele estudante que ingressou na universidade modificou-se, em poucos anos, em um velho precoce. (AGUIAR, 2004, p.186).

Kourganoff (1990, p. 84) está entre os autores que vem atraindo a nossa atenção sobre a precisão de um estudo sistemático da didática em nível superior:

A aplicação do espírito de investigação aos problemas pedagógicos deve levar cada docente a fazer uma autocrítica, a tomar consciência de suas responsabilidades, a repensar a maneira como desempenha suas funções e a fazer experiências pedagógicas que visem aperfeiçoar os diversos tipos de atividades que caracterizam tais funções, em particular, as voltadas à sistematização e transmissão do saber, sem esquecer das responsabilidades

propriamente educativas. Por esta razão, é particularmente urgente melhorar o preparo pedagógico dos docentes... O número de seminários e outras atividades similares sobre o ensino universitário é pequeno quando comparado com o número de outras iniciativas da mesma natureza dirigidas às diferentes especialidades da investigação. Como recomenda o “Rapport of Berkeley”, alguns seminários pedagógicos apropriados aos diferentes tipos de disciplinas deveriam formar parte da rotina de cada docente universitário. Uma das preocupações de tais encontros deveria ser um inventário pedagógico internacional dos melhores métodos já utilizados nos diversos países.

Deste modo, às Faculdades de Direito deveriam adotar um comprometimento, o de trazer à sociedade a quebra da estrutura do sistema corrente, já que este se expõe obsoleto, impotente e gerador de injustiças. Assim, podemos citar Paulo Freire (2001, p.10) que expõe: “o homem é um ser relacional, estando nele poder sair dele, projetar-se, discernir, conhecer”. E na obra *Educação como prática da liberdade*, destaca Freire (1999, p. 47): “é fundamental, contudo, partirmos de que o homem, ser de relações e não só de contatos, não apenas está no mundo, mas com o mundo. Estar com o mundo resulta de sua abertura à realidade, que o faz ser o ente de relações que é”.

A finalidade do docente, na atualidade, deve ser em incentivar os discentes quanto à leitura, reflexão, estudo e, provocar discussões de modo que compreendam que estão dentro de um sistema que carece ser compreendido em sua globalidade para ser repensado objetivando a busca de igualdade entre as pessoas. Para Paulo Freire (1996, p.30), “é importante o dever do professor em respeitar e saber aproveitar o conhecimento dos alunos, a carga informativa com a qual eles chegam aos bancos acadêmicos e discutir a razão de ser destes fatos”.

É necessário substituir um pensamento que fecha e separa por um pensamento que baliza e une. É de extrema importância substituir um pensamento disjuntivo e redutor por um pensamento do complexo, no sentido originário do termo *complexus*: o que é tecido junto. (MORIN, 2008, p.89).

Torna-se imprescindível que o Direito seja transformado em objeto de investigação e de ensino, com uma nova dinâmica objetivando a construção de saberes no espaço universitário. A pessoa, contemplada de autonomia intelectual poderá ter mais sucesso na

sociedade atual, por isso não se pode conceber educação direcionada para obsoletas práticas, que, ainda, beneficiam o ensino da dogmática, em detrimento de uma formação holística.

O Relatório Delors (1999, p. 19) expõe:

O conceito de educação ao longo de toda a vida aparece, pois, como uma das chaves de acesso ao século XXI. Ultrapassa a distinção tradicional entre educação inicial e educação permanente. Vem dar resposta ao desafio de um mundo em rápida transformação, mas não constitui uma conclusão inovadora, uma vez que já anteriores relatórios sobre educação chamaram a atenção para esta necessidade de um retorno à escola, a fim de se estar preparado para acompanhar a inovação, tanto na vida privada como na vida profissional. É uma exigência que continua válida e que adquiriu, até, mais razão de ser. E só ficará satisfeita quando todos aprendermos a aprender.

Atualmente é preciso pessoas que tenham competências e destrezas indispensáveis ao enfrentamento de circunstâncias novas, que atuem de forma a promover apropriação e transformação de novos saberes.

1.1 A Educação Jurídica a luz dos Direitos Humanos

Expandindo o olhar, entende-se que a crise do “ensino jurídico”, à luz dos direitos humanos, é decorrente da precisão de uma educação mais complexa, isto é, alicerçada em uma visão holística, que propicie a união dos saberes fragmentados:

Ao contrário do que supunha Einstein, Deus parece jogar dados com o Universo. As imutáveis e previsíveis leis da natureza em sua dimensão macroscópica não se aplicam à dimensão microscópica - eis a descoberta fundamental da física quântica. Na esfera do infinitamente pequeno, segundo o princípio quântico da indeterminação, o valor de todas as quantidades mensuráveis - velocidade e posição, momento e energia, por exemplo - está sujeito a resultados que permanecem no limite da incerteza. Isso significa que jamais teremos pleno conhecimento do mundo subatômico, onde os eventos não são, como pensava Newton, determinados necessariamente pelas causas que os precedem. Todas as respostas que, naquela dimensão, a natureza nos fornece, estarão inelutavelmente comprometidas por nossas perguntas. Essa limitação do conhecimento não estaria atualmente condicionada pelos recursos tecnológicos de que dispomos? Não se poderia criar, no futuro, um aparelho capaz de acompanhar o movimento do próton sem interferir na sua trajetória? A incerteza quântica não depende da

qualidade técnica dos equipamentos utilizados na observação do mundo subatômico. Esta é uma limitação absoluta. (BETTO, 2008, p. 92).

A citada maneira de educação reprodutora conservou-se por muitos anos e auxiliou para a formação do direito introduzido no país, caracterizado pela impraticabilidade de proporcionar à sociedade as respostas para as suas necessidades mais basilares, como os direitos humanos.

Percebe-se, na atual sociedade, que a pessoa não é acolhida pelo que é, porém pelo que tem, e isso é oriundo de uma ideologia que perdura por ação consciente e voluntária dos possuidores do poder, que fazem do capitalismo ávido e do induzimento à ignorância da massa popular, o modo de preservação de sua alçada posição e meio de sobrevivência.

No entanto, aqui estamos, cercados de enigmas, suportando sofrimentos – fomes, guerras, separações, discriminações, opressões; deparando-nos com os limites da existência – enfermidades, ignorância, incompreensões, velhice, morte; sem desfrutar das maravilhas só acessíveis a quem dispõe de recursos financeiros – moradias confortáveis, veículos possantes, telefones celulares, fax e computadores. (BETTO, 2008, p. 53).

O direito necessita ser estudado de modo global, com o objetivo de uma visão interdisciplinar, estabelecendo, assim, uma apropriada união com as demais disciplinas, em especial com os Direitos Humanos, em decorrência dos saberes fragmentados não corresponderem à nossa atualidade.

Trazer os subsídios de ligação entre as distintas áreas do conhecimento é a grande tarefa do pesquisador possuidor da visão de integridade. O olhar lançado pelo Holismo não se dá somente dentro do sistema jurídico. (FAGÚNDEZ, 2000, pg. 85).

De acordo com a história, o “ensino jurídico” esteve conexo aos temas sociais, desde que, favorecendo as elites. O protótipo transdisciplinar pode ajudar a interromper esse círculo imperfeito, uma vez que, ao trabalhar com temas transversais, oferece a interface entre os saberes e, logo, entre os distintos graus da realidade social.

É necessária uma transformação na educação e no pensamento, para transformar o ensino e a sociedade. A finalidade dessa reestruturação é formar os indivíduos dentro de uma perspectiva holística e sistêmica, na qual os conhecimentos estejam conectados e haja adesão

entre o pensamento científico e o pensamento humanista, sendo indispensável, para tanto, o entendimento de uma proposta aberta, adequada para encarar as incertezas do futuro dentro de uma visão transdisciplinar.

1.2 A importância da constante reflexão em torno da Dignidade da Pessoa Humana

A forma como se encontra o atual sistema jurídico, somente irá continuar a fomentar um formalismo invisual, impróprio, onde o ser humano abdica lugar ao texto legal, onde o materialismo aufere eco e amparo, mesmo em prejuízo da dignidade humana. É um sistema que, por si, causa injustiça, em razão da ausência de formação crítica e do próprio comprometimento pessoal de cada pessoa.

O ensino do Direito, sendo um sistema fechado em si mesmo, pode se tornar um conhecimento ultrapassado, sem conexão com o dinâmico substrato econômico, social e cultural com o qual coexiste: “pobre de conteúdo e pouco reflexivo, o ensino jurídico hoje se destaca por uma organização curricular meramente ‘geológica’.” (FARIA, 1995, p. 102).

As Faculdades de Direito, no encaminhar de reflexões pode servir como alicerce para instrumentos que viabilizem as melhorias necessárias a sociedade, para uma nova sociedade mais solidária, mais humanizante. Os professores em Direito devem, atualizar-se sempre, indo além da letra fria da lei, dando atenção a matérias como filosofia do direito, ética, ampliando o olhar mais sensível no bom emprego da justiça, originando um profissional com capacidade crítica, capaz de interpretar os fatos e lidar com a incerteza que permeiam os tempos futuros.

O desenvolvimento de uma consciência cidadã e o aumento de ações participativas e de edificação coletiva faz com que cada pessoa sinta-se parte complementar na formação ética e política do país, tendo por objetivo a conquista de uma sociedade igualitária. “É preciso aumentar o grau de consciência do povo, dos problemas de seu tempo e de seu espaço. É preciso dar-lhe uma ideologia do desenvolvimento” (FREIRE, 1959, p. 28).

Neste cenário, a finalidade da Universidade não pode ser, somente, o aspecto didático, mas, também, o social, através de uma reflexão crítica a respeito do Direito, com a consolidação da cidadania e a solidificação da democracia, ajudando para que, progressivamente, as nações tomem medidas que garantam o reconhecimento e a observância universal e essencial dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana.

2 O ENSINO JURÍDICO, A DIDÁTICA E O CINEMA

Presentemente, há atenção das autoridades educacionais em relação aos docentes de ensino superior, ponderando que além de conhecimentos concretos em sua área, devem trabalhar em capacidades pedagógicas assentadas, tendo como finalidade um aprendizado mais eficiente, na busca da qualidade cognitiva das aprendizagens, unida, dessa maneira, à aprendizagem do pensar. Neste sentido, explica Veiga (2006, p.34): “[...] dessa forma não se poderia pensar em uma prática pedagógica, e muito menos em uma perspectiva transformadora na educação”.

Segundo Freire (1981, p. 137), “a tendência democrática da escola não pode consistir apenas em que um operário manual se torne qualificado, mas em que cada cidadão possa se tornar governante”. Desta forma, o docente universitário deve direcionar seus alunos a fazerem-se indivíduos pensantes e críticos, capazes de pensar e lidar com princípios, indagar, argumentar com os contratempos do dia após dia, auxiliando-os a se tornarem indivíduos pensantes, preparados e integrantes dinâmicos na vida cultural, social, política e profissional.

Como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo [...]. Não posso ser professor se não percebo cada vez melhor que, por não ser neutra, minha prática exige de mim uma definição. Uma tomada de posição. Decisão. Ruptura. Exige de mim que escolha entre isto ou aquilo. Não posso ser professor a favor de quem quer que seja e a favor de não importa o quê [...]. Quando falo em educação como intervenção, me refiro tanto à que aspira a mudanças radicais, na sociedade, no campo da economia, das relações humanas, da propriedade, do direito ao trabalho, a terra, à educação, à saúde, quanto à que, pelo contrário, reacionariamente pretende imobilizar a História a manter a ordem injusta. (FREIRE, 1997, p.110-115, 123).

Práticas educativas, como o cinema, são extremamente eficazes no ensino jurídico, Ribeiro (2007, p.19) expõe sobre este raciocínio:

[...] a análise do Direito a partir do cinema pode contribuir para uma abordagem mais próxima ao próprio projeto de ciência jurídica de nossos dias na luta pela superação de uma visão meramente dogmática e normativamente recortada do fenômeno jurídico.

O cinema pode ser um instrumento de diálogo e oferece um papel emancipador fundamental, evidenciando um capital cultural libertador no espírito de seus alunos, dessa forma, a instituição de ensino, ao empregar os recursos cinematográficos, detém um intenso instrumento para as reflexões humanas e a educação.

A arte pode auxiliar o ensino jurídico com mais profundez, conectando o que se estuda com o mundo fidedigno do discente, ressaltado, assim, que as diversidades culturais sejam vistas como recursos que auxiliem, a pessoa, aprimorar seu próprio potencial humano e criativo, reduzindo o distanciamento existente entre a vida e a arte. (FRANZ, 2003, p. 162).

A sétima arte torna possível uma educação pela visão, pois instiga a provar várias percepções de mundo para compor a sua própria, uma vez que o conhecimento ideal pode ser contraposto com a realidade. Situar-se no lugar do outro, auxilia a pessoa olhar o mundo a partir de diferentes horizontes e, o cinema, propicia essa experiência.

2.1 O curta-metragem brasileiro a *Ilha das Flores* como Recurso Didático à compreensão do Direito quanto a Dignidade da Pessoa Humana: debater para saber pensar

Não basta ensinar ao homem uma especialidade. Porque se tornará assim uma máquina utilizável, mas não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto. A não ser assim, ele se assemelhará, com seus conhecimentos profissionais, mais a um cão ensinado do que a uma criatura harmoniosamente desenvolvida. Deve aprender a compreender as motivações dos homens, suas quimeras e suas angústias para determinar com exatidão seu lugar exato em relação a seus próximos e à comunidade (EINSTEIN, 1981, p. 16).

O desenvolvimento de uma consciência cidadã é uma fase de imenso valor, bem como o aprimoramento de ações participativas e de edificação coletiva, tornando com que cada pessoa sinta-se parte a formação ética e política do país, tendo por escopo a conquista de uma sociedade plenamente igualitária. E a alteração de mentalidade deve começar na escola. “É preciso aumentar o grau de consciência do povo, dos problemas de seu tempo e de seu espaço. É preciso dar-lhe uma ideologia do desenvolvimento” (FREIRE, 1959, p. 28).

O aproveitamento metodológico e didático desta obra possibilita várias possibilidades de envolvimento, aplicado como base para uma reflexão crítica sobre a dignidade da pessoa humana.

Produzido em 1989, por Jorge Furtado, “*Ilha das Flores*”, fica localizado em Belém Novo, município de Porto de Alegre, extremo Sul do Brasil, foi um local para o depósito de lixo durante muitos anos. (ILHA DAS FLORES, 1989).

O curta-metragem inicialmente tem como cenário a trajetória de um tomate, desde a sua produção até quando é jogado fora, contudo, ele fala de seres humanos.

A citada obra expõe de forma contundente o desrespeito à dignidade da pessoa humana, levando a reflexão sobre o destino de mulheres e homens submetidos às desigualdades de oportunidade que os impossibilita a terem seus direitos humanos e de cidadania tutelados.

Direitos humanos são aqueles direitos fundamentais, a partir da premissa óbvia do direito à vida, que decorrem do reconhecimento da dignidade de todo ser humano, sem qualquer distinção, e que, hoje fazem parte da consciência moral e política da humanidade (SOARES, 2004, p. 43).

É demonstrado no decorrer da obra a lamentável condição de sub-existência dos habitantes da Ilha das Flores, traçando uma trajetória fictícia de um tomate, sendo plantado, colhido, vendido, comprado por uma determinada pessoa, porém, rejeitado quando da preparação da refeição é colocado no lixo, assim é levado para a Ilha das Flores, rejeitado pelos porcos que lá são criados, é finalmente, encontrado por uma criança com fome.

Neste deslinde, o curta evidencia o processo de geração de riqueza e as desigualdades gritantes, mostrando que os habitantes da Ilha estão em uma escala de prioridade, depois dos porcos, já que comem a sobra dos porcos que por sua vez, alimentam-se da sobra de outros seres humanos.

Tal fato é inconcebível, pois conforme Kant (1964, p. 23): “O ser humano, pelo simples fato de “ser humano”, merece ser reconhecido como tal, eis que titular de uma dignidade específica: a dignidade humana”.

O filme leva a reflexão que todas as conquistas tecnológicas e científicas obtidas pelos seres humanos, não foram suficientes para que se evitasse a degradação da dignidade humana.

Embora o mundo da prática permita que certas coisas ou certos seres sejam utilizados como meios a obtenção de determinados fins ou determinadas ações, e embora não sejam incomuns historicamente que os próprios seres humanos sejam utilizados como tais meios, não se torne instrumento da ação ou da vontade de quem quer que seja. Em outras palavras, embora os homens tendam a fazer dos outros homens instrumentos ou meios para suas próprias vontades ou fins, isso é uma afronta ao próprio homem. É que o homem, sendo dotado de consciência moral, tem um valor que o torna sem preço, que o põe acima de qualquer especulação material, isto é, coloca-o acima da condição de coisa (PEREIRA, 2006, p. 96).

É notório que a busca da sobrevivência pelos homens ao longo da história não foram harmoniosas nem tão pouco igualitárias, e que a busca pelo lucro tornou-se a força motriz das relações sociais, mesmo que para isso fosse usada a exploração da força de trabalho de outros seres humanos, de maneira aquém da dignidade humana.

Tal busca incessante pelo lucro dentro da sociedade capitalista demonstra que muitos são cidadãos unicamente na legislação, contudo não o são na efetividade cotidiana.

A desigualdade social e todo um sistema movido pelo egoísmo perverso são construídos por pessoas que se colocam em uma posição a parte, vivendo de maneira egoísta e egocêntrica, mascarando uma realidade, que explicitamente sobrepõem-se na exploração do homem sobre o homem.

As cenas do curta-metragem em que adultos e crianças estão procurando alimento no lixo provocam reflexões no sentido da urgência das organizações de direitos humanos se fazerem presentes quanto a proteção das pessoas que encontram-se nesta situação, para que tenham garantida a dignidade que lhes é de direito.

O curta-metragem “*Ilha da Flores*”, também expõe de maneira clara a deficiência dos direitos à cidadania, como direito à educação, à moradia, à saúde, à igualdade de direitos, dentre outros, nota-se acima de tudo o descaso com a vida, a integridade e a dignidade da pessoa humana, tal verificação é expressiva quando validamos as condições em que o

indivíduo que procura sustento naquele ambiente degradante fere sua existência, sua consciência, sua sensibilidade e sua causa de ser-homem sujeito de destino.

O conhecimento científico, a tecnologia e a informação não são o suficiente para aprimorar o ser humano. Torna-se preciso desenvolver inovação, também, na educação que enfrente o mundo complexo e motive, além da pesquisa que mire o conhecimento novo, igualmente uma sabedoria prática para se vivenciar a vida pessoal e coletiva em tempos tão sombrios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário que a educação jurídica seja sempre repensada, em decorrência da dinâmica e complexa sociedade atual, além disso, a Universidade precisa estar ligada a uma visão holística e sistêmica, que conecte o pensamento humanístico com o científico.

Vislumbra-se imprescindível que o Direito esteja ramificado com todas as áreas do conhecimento, numa visão transdisciplinar, com a finalidade de uma integração dos saberes fragmentado em uma perspectiva jurídica de respeitabilidade, em virtude de ser um procedimento que promove modificações de mentalidade e reflexos políticos, sociais, econômicos, fazendo-se imperativo para o desenvolvimento em termos humanísticos.

Ressalta-se a importância da metodologia da reflexão e problematização, pois instiga ao discente a pensar criticamente e originar conhecimento, acercando-se, desta forma, da complexidade da realidade social, além de propiciar liberdade no processo ensino-aprendizagem, gerando o entusiasmo pela pesquisa e, logo, a procura por seus próprios arremates, sem estar cerceado pelas amarras de uma sistemática de via singular.

Deste modo, o sucesso do docente será maior, ao passo em que em que aprimora práticas apropriadas, com a superação da mera transmissão de conteúdos, podendo adotar, por mediação das práticas pedagógicas alternativas, o função de facilitador no processo de apropriação de competências e habilidades pelo discente e, cumpre ao docente, a empreitada de estimular, sempre, ao aluno refletir criticamente em torno dos conteúdos expostos, de forma a instigá-lo a procurar soluções e respostas, repensar e ponderar velhos conceitos, ou seja, saber posicionar-se acerca de determinada questão.

O uso do cinema como alternativa metodológica, possibilita discutir variados temas, transformando-se em uma metodologia de ensino preciosa em tempos tão dinâmicos e complexos, implicando em um rico material didático do docente.

Do curta-metragem A Ilha das Flores, pode-se extrair vários apontamentos, como por exemplo, que o anteparo da noção de progresso é utilizado na obra para colocar intencionalmente uma relação insolúvel na sociedade capitalista, verificando-se uma latente incompatibilidade entre o desenvolvimento e o progresso humano.

A ausência de dignidade humana é mote de sérias discussões em nosso país e no resto do mundo. Mesmo sendo a Constituição de 1988 alicerçada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, são explícitas cenas desumanas e humilhantes em todo o território nacional.

Ilha das Flores é sobre a sociedade de consumo, a fome, a pobreza e as desigualdades sociais, e, assim como no curta-metragem muitas pessoas não possuem seus direitos tutelados adequadamente, sendo tratados de maneira marginalizada, e a cidadania que lhes é de direito fica submetida a uma dignidade mínima que só é acessível aos que podem compra-la.

A obra citada propicia a investigação do problema central de pesquisa, qual seja: por meio do uso de obra cinematográfica fomentar a reflexão com os discentes a busca pela atenção para uma realidade que avilta a condição humana e nos leva a refletir sobre a vida em sociedade.

Que a educação jurídica proporcione aos discentes o reconhecimento do eu e do outro, que aprendam a avaliar a realidade a sua volta.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BETTO, Frei. **A obra do artista**: uma visão holística do universo. 3º Ed. São Paulo: Ática, 2008.

DELORS, Jacques; et. al. **Educação**: um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. Tradução H. P. de Andrade. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e Holismo**: introdução a uma visão jurídica de integridade. São Paulo: LTr, 2000.

FARIA, José Eduardo. A função social da dogmática e a crise do ensino e da cultura brasileira. In: **Sociologia Jurídica**. Crise do Direito e Práxis Política. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. **O ensino jurídico**. In: ENCARNAÇÃO, João Bosco da. MACIEL, Getulino do Espírito Santo (Org.). Seis temas sobre o ensino jurídico. São Paulo: Cabral editora, 1995.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão, dominação. 2. ed., São Paulo: Atlas, 1994.

FRANZ, Teresinha. **Educação para uma compreensão crítica da arte**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2003.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

_____. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

_____. **Educação e atualidade brasileira**. Recife: Universidade de Recife, 1959.

_____. **Educação e atualidade brasileira**. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Pedagogia como autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 30. ed. São Paulo: Paz e terra, 1996.

_____. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

ILHA DAS FLORES. Diretor: Jorge Furtado. Roteirista: Jorge Furtado. Intérpretes: Paulo José, Júlia Barth, Ciça Reckziegel, Takehiro Suzuki. Brasil: Casa de Cinema de Porto Alegre, 1989. 15 min.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Companhia Editora Nacional, 1964.

KOURGANOFF, Wladimir. **A face oculta da universidade**. São Paulo: EDUNESP, 1990.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução Eloá Jacobina. 15º Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

RIBEIRO, Fernando J. Armando. **Direito e cinema**: uma interlocução necessária. Del Rey Jurídica, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, ago./dez. 2007.

SOARES, Maria Victória B. Cidadania e Direitos Humanos In: CARVALHO, José Sérgio (org.). **Educação, Cidadania e Direitos Humanos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

VEIGA, Ilma P. Alencastro. **Repensando a didática**. 23. ed. Campinas: Papirus, 2006.